



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 27 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de julho de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Antes de passar a palavra aos senhores, farei um comunicado em relação ao Contrato firmado entre este Tribunal de Contas e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola para gestão dos contratos de estágio.

Na sessão de 27-04-2021, ao analisar o TC-005714.989.17-5, que tratava da prestação de contas do convênio firmado entre a Prefeitura de São Caetano do Sul e o CIEE, esta Câmara verificou potencial irregularidade na cobrança de taxa de administração denominada de “contribuição institucional”.

Nesse contexto, acatando sugestão de Sua Excelência, o Conselheiro Renato Martins Costa, esta Presidência oficiou o DGA questionando se o ajuste vigente entre o Tribunal de Contas e o CIEE prevê, de algum modo, o pagamento dessa espécie de contribuição.

Por meio de ofício, o Departamento Geral de Administração esclareceu que o ajuste pactuado com o CIEE prevê uma “taxa de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

administração”. Todavia, o DGA não vislumbra qualquer irregularidade, pois o instrumento contratual vigente não é um Convênio, mas um contrato administrativo que, por sua natureza, demanda a remuneração da contratada em razão da prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização dos estágios realizados no âmbito deste Tribunal.

Assim, para evitar interpretações equivocadas, o DGA informa que o novo contrato a ser firmado constará como “contraprestação financeira”, de modo a evidenciar que o contrato firmado com a entidade de gestão de estágio comporta obrigações mútuas, sendo devido à contratada o pagamento pelos serviços realizados.

Por fim, conforme Processo SEI nº 0353931, informo que o Gabinete Técnico da Presidência não registrou qualquer tipo de irregularidade ou inconsistência no modelo contratual adotado com o CIEE, ressalvando, entretanto, a necessidade de substituir as expressões “contribuição institucional” e “taxa de administração”, por terminologia mais adequada que ressalte, de maneira inequívoca, o caráter bilateral e comutativo do contrato.

Essa foi a informação que recebemos do DGA, do senhor Diretor Carlos Malek, atendendo sugestão de Sua Excelência, o Conselheiro Renato Martins Costa. Então, está bem esclarecido que se trata de questões diferentes.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, primeiro para cumprimentar Vossa Excelência, o Conselheiro Valdenir, o Doutor Luiz Cláudio Mânfió, nosso querido amigo Doutor José Mendes Neto, que acompanhará a nossa sessão nesse segundo semestre, Doutor Sérgio Rossi e todos aqueles que acompanham as nossas sessões.

Quero agradecer a Vossa Excelência, senhor Presidente, pelas iniciativas produtivas que acabaram concluídas com essas informações. Ficamos todos nós, naquela oportunidade, preocupados de haver uma eventual diferenciação de tratamento que o CIEE pudesse estar dando para a Prefeitura



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de São Caetano, na época, e para o nosso Tribunal, estabelecendo ônus para uns, para outros não; mas a questão ficou bem definida, bem determinada, e agradeço penhoradamente o empenho de Vossa Excelência na obtenção dessas informações.

PRESIDENTE – Agradeço e quero ressaltar a importância do assunto levantado por Vossa Excelência, porque realmente, assim, o Tribunal, que tem que nortear as contratações, vai estabelecer o texto correto, as palavras corretas, exemplificando que tipo de contratação o Tribunal faz.

Agradeço, foi importante para esclarecermos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-009826.989.18-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-12-17. Valor – R\$90.892.541,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

02 TC-023676.989.18-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-11-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-025059.989.19-4

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-025718.989.19-7



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-002524.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-11-19. Valor – R\$968.660.160,00.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-018814.989.20-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade "Celso Pierro".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e José Benedito de Almeida David (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 19-03-20. Valor – R\$12.465.600,00.

Advogada: Juliana Moretti Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 205.896).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

07 TC-002487.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços da Saúde – CSS – Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: KW Lima Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recepção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Natasha Dejigov Monteiro da Silva (Coordenadora da CSS)

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Hospital Heliópolis).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-09-20. Valor – R\$7.142.565,00.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato analisados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-009285.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-19.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-000251.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-015761.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-05-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-020962.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-000029.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-004603.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

14 TC-016170.989.20-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, para gestão do Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP) e Paulo Roberto Simon Carrion (Gerente do AME Consolação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.670.557,59.

Advogados: Piétro Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas em exame, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis.

15 TC-022619.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Sociedade Portuguesa de Beneficência.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Ricardo Marques (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Helena Maria Luiz Camargo (Vice-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$7.171.877,95.

Advogados: André Luis Martins (OAB/SP nº 178.356), José Sebastião Martins (OAB/SP nº 30.743), Cacildo Pinto Filho (OAB/SP nº 30.624) e Ana Paula Figueiredo Nogueira (OAB/SP nº 352.707).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2018 pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo à Sociedade Portuguesa de Beneficência, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, em especial para o atendimento integral e rigoroso das Instruções desta Corte de Contas e da legislação aplicável à matéria.

16 TC-005377.989.21-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan.

Entidades Beneficiárias: Associação Bestda Assistencial – ABA, Instituto Brasileiro de Assistência Social – Abrasa, Programas de Integração e Assistência à Criança e Adolescente – Aelesab, Associação Assistência Comunitária Azarias, Associação Beneficente e Promocional Belém, Associação Casa de Apoio Romeiros de Nossa Senhora Aparecida,



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Associação da Casados Deficientes de Ermelino Matarazzo, Associação da Vida Verde Topybol, Associação das Donas de Casa de Guaianases, Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste – APOIO, Associação de Defesa e Valorização da Vida "A VIDA", Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar, Associação Espírita Casa de Betânia, Associação Missão Sede Santos, Associação Popular de Saúde, Associação Promocional Irmã Maria Dolores, Associação Seara Norte, Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD, Centro Social São Camilo, Comunidade Cantinho da Paz, Conselho Metropolitano de São José dos Campos da Soc de São Vicente de Paulo, Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH, Fumares – Fundação Mariliense de Recuperação Social, Fundação Comunidade da Graça, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – Indesc, Instituto Adventista de Ensino, Instituto de Cidadania Raízes, Instituto Propav, Ministério Evangélico Palavra de Vida, Projeto Povo da Periferia, Social Bom Jesus, Sociedade Amigos do Jardim Tobias e Primavera e Vidas Recicladas.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Rita de Cássia Quadros Dalmaso (Coordenadora da Cosan), Luis Henrique Biazon, Edemar João Tomazeli, Nilde Queiroz de Almeida Lima, Lígia Cristina Martins Cardoso, Wanda Freire da Costa, Valdevino Vieira, Luis Araújo França, Sonia Gomes Carrara, Maria Floriana dos Santos, Gutemberg Sousa da Silva, Alan Almeida Neves, José Marques do Amaral Guerra, Jorge Roberto Pimenta, Marlon Múcio Correa Silveira, Nacime Salomão Mansur, Maria Helena de Almeida Lambert, Márcia Madalena Wiazowski da Rocha, Evenson Robles Dotto, Maria Madale Guerra de Lima, Sandra Portela, Sônia de Almeida Santos Alves, Carlota Cardoso da Silva, Dirceu Frederico Júnior, Osmar Misael Dias, Luiz Gonzaga Silva Nascimento, Denilson Paroschi Cordeiro, Alexandre Rafael Barbeta, Kelly Cristina Alves Viana, Luis Fernando Limas da Fonseca, Eliel Barros dos Santos, Sebastião Justino de Almeida, Samuel Evaristo Puosso de Campo e Luiz Cláudio Varella Zannin (Dirigentes das Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Valor: R\$53.285.020,23.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

17 TC-011684.989.17-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – Dade.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Avaré, Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, Prefeitura Municipal de Guarujá e Prefeitura Municipal de Tremembé.

Responsáveis: Cláudio Valverde, Laércio Benko Lopes, Roberto Alves de Lucena, Vinicius Rene Lummertz Silva, Fabrício Cobra Arbex (Secretários Estaduais), Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito de Avaré), Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito de Campos do Jordão), Maria Antonieta de Brito (Prefeito de Guarujá) e Marcelo Vaqueli (Prefeito de Tremembé).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2014/2019.

Valor: R\$10.263.731,19.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 349.688), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Feres e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

18 TC-009344.989.21-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba – Drads.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Angatuba, Araçoiaba da Serra, Cerquilha, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê e Votorantim.

Responsáveis: Luciano José Amaral Ribeiro, Robson José Candiani Mota, Sandra Lúcia Favinque, Michele Ortega Vieira Guebert (Diretores da Drads), Luiz Antônio Machado (Prefeito de Angatuba), Dirlei Salas Ortega (Prefeito de Araçoiaba da Serra), Aldomir José Sanson (Prefeito de Cerquilha), José Amadeu de Barros (Prefeito de Guareí), João Benedicto de Mello Neto (Prefeito de Ibiúna), Vanderlei Polizeli (Prefeito de Iperó), Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita de Itapetininga), Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito de Itu), José Tadeu de Resende (Prefeito de Piedade), Antônio José Pereira (Prefeito de Pilar do Sul), Antônio Cassio Habice Prado (Prefeito de Porto Feliz), José Geraldo Garcia (Prefeito de Salto), Joel David Haddad (Prefeito de Salto de Pirapora), Paulo Ricardo da Silva (Prefeito de São Miguel Arcanjo),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Cláudio José de Góes (Prefeito de São Roque), José Antônio Caldini Crespo (Prefeito de Sorocaba), Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita de Tatuí), Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito de Tietê) e Fernando de Oliveira Souza (Prefeito de Votorantim).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.847.648,49.

Advogados: Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, dando quitação aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-000116.989.15-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-01-15. Valor – R\$57.600.000,00.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

20 TC-000264.989.16-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Laranjeiras e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Presidentes da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-15.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-000137.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-16.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-001658.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

23 TC-013525.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-18.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.049/2014 e, por acessoriedade, os Termo Aditivo nº 01/16, Termo de Retirratificação nº 01/17, Termo de Retirratificação nº 01/18 e Termo de Retirratificação nº 02/18, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Estadual informe a esta Egrégia Corte de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

24 TC-025354.989.20-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Júlio César Forte Ramos, Eduardo Malini, Daniel Medeiros Dantas Gomes (Coordenadores da Cise), Erika Cristina Fávaro Xavier (Diretora Estadual) e Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$440.469,15.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Convênio nº 0818/0000/2017, de 20/07/2017, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, quitando-se os respectivos responsáveis em relação ao montante de R\$ 544.501,45 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

25 TC-016165.989.20-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belloti (Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$28.127.720,50.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, relativa à aplicação de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, no importe de R\$ 28.182.105,11 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e cinco reais e onze centavos), decorrente do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.003/2018, de 04/04/2018, quitando-se os responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

26 TC-001016.989.16-2



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interessado: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Carlos Henrique Flory e Renato de Araújo Mendonça (Superintendentes).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, relativas ao exercício de 2016, quitando os gestores, Senhores Carlos Henrique Flory e Renato de Araújo Mendonça, consoante previsto no artigo 35 da mencionada lei, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

27 TC-001658.989.17-3

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Antônio Henrique Filho e João Cury Neto (Presidentes da FDE).

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recomendações, as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, Senhores João Cury Neto e Antônio Henrique Filho, consoante disposto no artigo 35 da mencionada lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

28 TC-018120.989.19-9

Interessado: Fundação de Apoio à Física e à Química – FAFQ.

Exercício: 2018.

Dirigente: Vitor Hugo Polisel Pacces (Diretor-Executivo).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Física e à Química – FAFQ, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Vitor Hugo Polisel Pacces, consoante disposto no artigo 34 da mencionada lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

29 TC-000096.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Multidisciplinar Especializado (AME) Idoso Sudeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/21, decorrente do contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Sudeste, com a severa recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

30 TC-004607.989.21-7

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento de 2 km, de implantação de 3,3 km, incluindo a construção da ponte do Rio Paraíba do Sul, ligação da estrada do Jaguari à vicinal SJC247.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER) e Felício Ramuth (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-21.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bárbara Morais de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Mesquita (OAB/SP nº 413.726), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagens - DER e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-000558.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de Covid-19 no Pronto Atendimento 24 horas.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-20.

Advogados: Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

32 TC-004351.989.21-5



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de Covid-19 no Pronto Atendimento 24 horas.

Responsável: Waldomiro Antônio Sgobi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-21.

Advogados: Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos de Aditamento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-002013.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Ultra-Mag Diagnóstico por Imagem Ltda.

Objeto: Realização de tomografia a pacientes com indicação para diagnóstico de Covid-19, oriundos das unidades de saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Célio José de Oliveira (Prefeito).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 08-09-20. Valor – R\$531.000,00.

Advogada: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

34 TC-004485.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Ultra-Mag Diagnóstico por Imagem Ltda.

Objeto: Realização de tomografia a pacientes com indicação para diagnóstico de Covid-19, oriundos das unidades de saúde.

Responsáveis: Célio José de Oliveira, Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeitos) e Luiz Washington Bozzo Nascimento Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

35 TC-006572.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Ultra-Mag Diagnóstico por Imagem Ltda.

Objeto: Realização de tomografia a pacientes com indicação para diagnóstico de Covid-19, oriundos das unidades de saúde.

Responsáveis: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito) e Luiz Washington Bozzo Nascimento Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04-03-21.

Advogada: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto, aplicar ao Responsável, Senhor Célio José de Oliveira, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp.

36 TC-002180.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: Marcelo Lopes da Silva, Áureo Antonio Fiorita, João de Deus Santos Junior, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo de Sousa (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo examinado, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

37 TC-009535.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento, gerenciamento e administração de cartões para uso da população de baixa renda na aquisição de alimentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Therese Abdel Messih (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11-02-21. Valor – R\$6.716.880,00.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato analisados.

38 TC-005174.989.19-4

Câmara Municipal: Juquiá.

Exercício: 2019.

Presidente: Nazem Jaze.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Juquiá, relativas ao exercício fiscal de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Juquiá, para ciência do inteiro



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

39 TC-003516.989.20-9

Câmara Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2020.

Presidente: Moacir Sales Junior.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Jaborandi, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da recomendação exarada, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



40 TC-003605.989.20-1

Câmara Municipal: Piraju.

Exercício: 2020.

Presidentes: José Carlos Brandini e Valberto Aparecido Zanata.

Períodos: (01-01-20 a 01-12-20, 15-12-20 a 31-12-20) e (02-12-20 a 14-12-20).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Piraju, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Piraju, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

41 TC-004383.989.19-1

Prefeitura Municipal: Anhumas.

Exercício: 2019.

Prefeito: Genildo Ramineli.

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Em seguida, apregoado o Senhor Carlos Alberto Varasquim, ex-Prefeito do Município de Igarapu do Tietê, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 42, TC-004758.989.19-8, passou-se à apreciação do processo.

42 TC-004758.989.19-8

Prefeitura Municipal: Igarapu do Tietê.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlos Alberto Varasquim.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Senhor Carlos Alberto Varasquim, ex-Prefeito do Município de Igarapu do Tietê, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

43 TC-004777.989.19-5

Prefeitura Municipal: Lupércio.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2019.

Prefeitos: Anézio Kemp e Fábio Henrique Mesquita.

Períodos: (01-01-19 a 22-10-19; 31-10-19 a 31-12-19) e (23-10-19 a 30-10-19).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, referentes ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

44 TC-004514.989.19-3

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2019.

Prefeito: Flávio Prandi Franco.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-07-21.](#)



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

45 TC-021917.989.20-4 (ref. TC-004673.989.18-2)

Embargante: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-10-20.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

46 TC-000134/015/15

Recorrente: Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Eduardo de Paula Queiróz – EPP, objetivando a apresentação de show da Banda “Estação 7” no Reveillon 2013, no valor de R\$45.000,00.

Responsável: Edson Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-18, que julgou irregulares o decreto de inexigibilidade de licitação do qual decorreu a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

47 TC-014245.989.20-7 (ref. TC-001594.989.16-2)

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – Impri.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – Impri, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Maria Angélica da Silva Fernandes (Presidente do Impri).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas anuais de 2016 do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – Impri.

Determinou, por fim, ao atual Gestor que envide esforços para a resolução dos desacertos verificados e consignados nos autos de origem, comprovando-os nas próximas Fiscalizações, sob pena de reprovação das contas e aplicação das sanções previstas na Lei Complementar estadual nº 709/93.

48 TC-024059.989.20-2 (ref. TC-002928.989.19-3)

Recorrentes: Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS e Claudir Balestreiro – Superintendente do IMPS.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-20, que julgou as contas regulares com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à origem que cesse os pagamentos de benefício a título de 14º salário (gratificação de aniversário).

Advogado: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-06-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Em seguida, apregoado o Doutor Admar Gonzaga Neto, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 49, TC-011230.989.21-2, e 50, TC-011275.989.21-8, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

49 TC-011230.989.21-2 (ref. TC-001448.989.16-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

50 TC-011275.989.21-8 (ref. TC-001448.989.16-0)

Recorrente: Francisco Cordeiro da Luz Filho – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Fabrício de Góis Araújo (OAB/SP nº 302.849), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Admar Gonzaga Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-006549.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular, através de equipamento de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lázaro de Lima Freire (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-03-17. Valor – R\$7.674.139,20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP nº 172.259), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

52 TC-008185.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema

Contratada: Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular, através de equipamento de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito), José Marcelo Ferreira Marques, Lázaro de Lima Freire, José Carlos Gonçalves e José Evaldo Gonçalo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP nº 172.259), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

53 TC-010431.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular, através de equipamento de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-18.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP nº 172.259), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

54 TC-009604.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular, através de equipamento de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-19.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP nº 172.259), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

55 TC-022407.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular, através de equipamento de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-19.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP nº 172.259), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

56 TC-012409.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular, através de equipamento de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP nº 172.259), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

57 TC-008600.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular, através de equipamento de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura.

Responsável: José Evaldo Gonçalo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP nº 172.259), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Arco Íris Sinalização Viária, bem como os Termos Aditivos firmados em 29/03/2018, 29/03/2019, 08/10/2019, 30/03/2020 e 26/03/2021.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Execução do Ajuste.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

58 TC-009572.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Movimento Educacional.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Mayara Masson Christofolletti”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Adélia Aparecida Nazar (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-02-16. Valor – R\$8.841.444,00.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Leandro Bonvechio (OAB/SP nº 239.142) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-010237.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Movimento Educacional.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI "Leonel Brizola".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Adélia Aparecida Nazar (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público (analisado no TC-009572.989.16-8). Contrato de Gestão de 01-02-16. Valor – R\$11.346.672,00.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Leandro Bonvechio (OAB/SP nº 239.142) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-010241.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Chance Internacional.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI "Antônio Vieira de Oliveira".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Ricardo de Almeida Rocha (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público (analisado no TC-009572.989.16-8). Contrato de Gestão de 01-02-16. Valor – R\$8.466.766,15.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-004197.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Chance Internacional.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI "Antônio Vieira de Oliveira".

Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e André Luís Euflasino (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-17.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-010243.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Chance Internacional.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI "Anita Mendes Ferreira Gironde".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Ricardo de Almeida Rocha (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público (analisado no TC-009572.989.16-8). Contrato de Gestão de 01-02-16. Valor – R\$8.454.361,80.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-004210.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Chance Internacional.

Objeto: Gestão e execução das atividades e serviços de ensino no CEI "Anita Mendes Ferreira Gironde".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e André Luís Euflausino (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-17.

Advogados: Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-010542.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Chance Internacional.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no Centro de Educação Infantil Bem Querer San Martin.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Ricardo Almeida da Rocha (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público (analisado no TC-009572.989.16-8). Contrato de Gestão de 26-04-16. Valor – R\$9.502.324,22.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

65 TC-004215.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Associação Chance Internacional.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no Centro de Educação Infantil Bem Querer San Martin.

Responsáveis: Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e André Luiz Euflausino (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-17.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

66 TC-017814.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Chance Internacional.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no Centro de Educação Infantil Bem Querer San Martin.

Responsável: Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-08-17.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

67 TC-017867.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Associação Chance Internacional.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no Centro de Educação Infantil Bem Querer San Martin.

Responsáveis: Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e André Luiz Euflausino (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-17.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

68 TC-010551.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Obra Social São João Bosco.

Objeto: Gestão e execução das atividades e serviços de ensino no CEI “Prefeito Francisco Amaral”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Alcides Pinto da Silva (Diretor-Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Chamamento Público (analisado no TC-009572.989.16-8). Contrato de Gestão de 18-04-16. Valor – R\$11.115.872,40.

Advogados: Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

69 TC-017870.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Obra Social São João Bosco.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Prefeito Francisco Amaral”.

Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Jeferson Luiz Pereira da Silva (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-01-17.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

70 TC-017874.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Obra Social São João Bosco.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Prefeito Francisco Amaral”.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-08-17.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-017876.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Obra Social São João Bosco.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Prefeito Francisco Amaral”.

Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Jeferson Luiz Pereira da Silva (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-17.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

72 TC-006676.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Obra Social São João Bosco.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Prefeito Francisco Amaral”.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28-05-18.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

73 TC-006680.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Obra Social São João Bosco.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Prefeito Francisco Amaral”.

Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Jeferson Luiz Pereira da Silva (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-18.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

74 TC-014690.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Rogério Leandro Portela Santana”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Osvaldo Aparecido Bueno da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público (analisado no TC-009572.989.16-8). Contrato de Gestão de 20-06-16. Valor – R\$10.161.500,00.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

75 TC-012798.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Rogério Leandro Portela Santana”.

Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Osvaldo Aparecido Bueno da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-17.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-024479.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Rogério Leandro Portela Santana”.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 02-10-17.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 77.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-024489.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Rogério Leandro Portela Santana”.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 23-05-18.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-024495.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Rogério Leandro Portela Santana”.

Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Osvaldo Aparecido Bueno da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-18.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-011878.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de ensino no CEI “Rogério Leandro Portela Santana”.

Responsável: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06-05-19.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público nº 3/2015, o Contrato de Gestão nº 8/2016, de 1º/02/2016, o Contrato de Gestão nº 12/2016, de 1º/02/2016, o Contrato de Gestão nº 7/2016, de 1º/02/2016, o Termo de Aditamento nº 15/2017, de 10/02/2017, o Contrato de Gestão nº 23/2016, de 1º/02/2016, o Termo de Aditamento nº 11/2017, de 10/02/2017, o Contrato de Gestão nº 71/2016, de 26/04/2016, o Termo de Aditamento nº 9/2017, de 10/02/2017, o Termo de Apostilamento s/nº, de 11/08/2017, o Termo de Aditamento nº 32/2017, de 19/10/2017, o Contrato de Gestão nº 72/2016, de 18/04/2016, o Termo de Aditamento nº 3/2017, de 23/01/2017, o Termo de Apostilamento s/nº, de 11/08/2017, o Termo de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aditamento nº 30/2017, de 05/10/2017, o Termo de Apostilamento s/nº, de 28/05/2018, o Termo de Rerratificação nº 30/2018, de 23/11/2018, o Contrato de Gestão nº 124/2016, de 20/06/2016, o Termo de Aditamento nº 28/2017, de 24/07/2017, o Termo de Apostilamento s/nº, de 02/10/2017, o Termo de Apostilamento s/nº, de 23/05/2018, o Termo de Rerratificação nº 27/2018, de 29/10/2018, e o Termo de Apostilamento s/nº, de 06/05/2019, todos relativos às parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Campinas e as Organizações Sociais Associação Movimento Educacional, Associação Chance Internacional, Obra Social São João Bosco e Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA, com vistas à gestão das atividades e serviços de educação em Centros de Educação Infantil da Municipalidade.

Recomendou, outrossim, à Origem atentar que eventuais Termos que promovam alterações no valor inicial dos Contratos de Gestão devem ser encaminhados a esta E. Corte de Contas acompanhados da(s) Nota(s) de Empenho vinculada(s), nos termos preconizados pelas Instruções vigentes.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas ainda não apreciadas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-024074.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Órgão Social Beneficiária: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal), Luis Carlos Fulan, Suseli Aparecida Bedin Affonso (Coordenadores), Rosana Correia de Moura, Luiz Roberto Marighetti (Diretores) e Osvaldo Aparecido Bueno da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$2.204.286,25.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-026277.989.19-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social Beneficiária: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal), Rosana Correia de Moura, Luiz Roberto Marighetti (Diretores) e Osvaldo Aparecido Bueno da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.213.139,32.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
das despesas realizadas nos exercícios de 2017 e 2018, a título do Contrato de Gestão nº 124/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 4.157.720,16 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos).

Recomendou, outrossim, aos interessados que cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 16/2018.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando-se que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-026852.989.20-1).

82 TC-024866.989.18-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo – Hospital São Vicente.

Responsáveis: João Batista Santurbano (Prefeito), Marcelo Luiz Galotti Pereira, Antônio José Manrique (Secretários Municipais) e Edson Roberto Furlan (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.922.187,04.

Advogado: Paulo Fernando Flamínio Peres (OAB/SP nº 290.654).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2015 em virtude do Convênio nº 2/2015, assinado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

08/01/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a Santa Casa de Misericórdia local, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que deixou de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade valeu-se dos serviços prestados pela entidade e, até porque, a interrupção dos serviços pela Santa Casa implicaria prejuízo direto a população sem, contudo, deixar de recomendar que, doravante, as partes se esforcem na adoção de medidas voltadas ao efetivo controle e à transparência na aplicação dos recursos públicos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar aos Senhores João Batista Santurbano, ex-Prefeito de São José do Rio Pardo, e Edson Roberto Furlan, Provedor, multas individualizadas no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a adotar as providências necessárias a inscrição do débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 83, TC-005306.989.18-7, passou-se à apreciação do processo.

83 TC-005306.989.18-7

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2018.

Presidente: Roberto Carlos do Nascimento Tito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

84 TC-003894.989.20-1

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2020.

Presidentes: Valéria Andruciole e Alcides Pereira da Silva Júnior.

Períodos: (01-01-20 a 29-03-20) e (30-03-20 a 31-12-20).

Advogado: Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pontal, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Valéria Andruciole e Alcides Pereira da Silva Júnior, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: proceda ao correto empenhamento das despesas; informe com fidedignidade



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

os dados encaminhados ao Sistema Audep; observe, com rigor, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527/2011; melhor dimensionar suas necessidades orçamentárias; e dê atendimento às recomendações emitidas por esta E. Corte de Contas.

85 TC-003905.989.20-8

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2020.

Presidente: José Roberto Giroto.

Advogado: João Pedro Cucolicchio Rosa (OAB/SP nº 358.146).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor José Roberto Giroto, com fundamento no artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno; planeje suas necessidades orçamentárias com maior aderência a seus gastos reais; e coíba eventual reincidência nas falhas referentes à Transparência, dando cumprimento aos preceitos vigentes.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias dos autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para eventual análise da inconstitucionalidade do artigo 125, inciso I, da Lei Municipal nº 1.128/1970, que disciplina o pagamento do salário família/esposa, conforme consignado no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando-lhe ciência acerca da falta de AVCB no prédio do Poder Legislativo.

86 TC-004424.989.19-2

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Péricles Gonçalves e Henrique Daniel Leme.

Períodos: (01-01-19 a 31-10-19; 01-12-19 a 31-12-19) e (01-11-19 a 30-11-19).

Advogados: Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229) e Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

87 TC-004558.989.19-0

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Augusto Donizetti Fajan e Vandil Baptista Casemiro.

Períodos: (01-01-19 a 16-06-19) e (17-06-19 a 31-12-19).

Advogados: Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal; observe, com rigor, às vedações contidas no artigo 22, incisos I a V, da LRF, quando ultrapassado o limite prudencial; cesse o pagamento do abono natalino; envide esforços para obtenção do AVCB; corrija as impropriedades apontadas no tocante às áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e atenda às disposições contidas nas Leis de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal e às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para conhecimento dos apontamentos relativos ao abono natalino, para adoção das medidas cabíveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

88 TC-004979.989.19-1

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Barjas Negri.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos próprios municipais, inclusive nos estabelecimentos de ensino e saúde.

89 TC-004398.989.19-4

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2019.

Prefeito: Janete Sarti do Amaral.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos próprios municipais, inclusive nos estabelecimentos de ensino e saúde.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

90 TC-004489.989.19-4

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2019.

Prefeito: Murilo Nóbrega Campos.

Advogadas: Maria Heloísa da Silva Cuvolo (OAB/SP nº 155.715) e Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

91 TC-004920.989.19-1

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 92, TC-001149/026/13, passou-se à apreciação do processo.

92 TC-001149/026/13

Recorrentes: Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá, Átila Cesar Monteiro Jacomussi e José Viana Leite – Ex-Superintendentes da Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Assunto: Balanço Geral do Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Átila Cesar Monteiro Jacomussi e José Viana Leite (Superintendentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Átila Cesar Monteiro Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Santos de Jesus (OAB/SP nº 374.219), Marcela Arine Soares (OAB/SP nº 280.038), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha: TC-001149/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

93 TC-000716/026/13

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – Iprem e Sérgio Pasqual Teixeira – Ex-Presidente do Iprem Fernandópolis.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – Iprem, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Sebastião Carlos Besteti e Sergio Pasqual Teixeira (Presidentes do Iprem).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, republicada no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando o responsável Sérgio Pasqual Teixeira ao pagamento de multa no valor de 500 Ufesps e a restituição do valor de R\$62.902,66 aos cofres públicos.

Advogados: Vanessa Ruy Orati Mazeti (OAB/SP nº 214.014) e outros.

Acompanham: TC-000716/126/13, TC-005158/026/19 e TC-004844/026/14.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, outrossim, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Sergio Pasqual Teixeira, apenas para diminuir a multa aplicada, passando-a ao valor equivalente a 250



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(duzentos e cinquenta) Ufesps, bem como negar provimento àquele manejado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, mantendo-se a r. Decisão recorrida, nos seus demais termos.

94 TC-000840/011/15

Recorrente: Sérgio Martins Carrasco – Ex-Prefeito do Município de Populina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Populina e Cavalli Painéis Ltda. – ME, objetivando a aquisição de um totem em formato humano, no valor de R\$20.000,00.

Responsável: Sérgio Martins Carrasco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-19, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogado: Washington Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 254.604).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando-se a r. Sentença recorrida, considerar regulares a Carta Convite nº 027/2011 e os atos dela decorrentes, envolvendo a Prefeitura Municipal de Populina e a empresa Cavalli Painéis Ltda. – ME, recomendando à Origem que observe com maior rigor a legislação de regência, em especial o contido no inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

95 TC-010631.989.21-7 (ref. TC-005220.989.15-6)

Recorrente: Boanésio Cardoso Ribeiro – Ex-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Assunto: Balanço Geral da Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Boanésio Cardoso Ribeiro (Presidente da Urbam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença, pelos próprios fundamentos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos à ilustre Julgadora originária, para as providências que entender necessárias.

Em seguida, apregoado o Doutor Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 96, TC-013282.989.21-9, relatado em conjunto com o item 97, TC-013370.989.21-2, passou-se à apreciação dos processos.

96 TC-013282.989.21-9 (ref. TC-002620.989.18-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – Iprejan.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – Iprejan, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Carlos Eli Scopim (Superintendente).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, da mencionada Lei.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

97 TC-013370.989.21-2 (ref. TC-002620.989.18-6)

Recorrente: Carlos Eli Scopim – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – Iprejan.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – Iprejan, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Carlos Eli Scopim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, da mencionada Lei.

Advogados: Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442) e Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, com recomendações, e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli votado pelo não provimento, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

98 TC-004617.989.19-9

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2019.

Prefeito: Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Advogados: Ariane Lamin Mendes (OAB/SP nº 245.988), João Batista Guimaraes Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no mencionado voto, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do aludido decisório.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal dos apontamentos constantes do subitem B.1.9.2 e



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

B.1.10, para adoção das providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

99 TC-000930/026/14

Embargante: Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Iprem, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Lucien Roberto Fernandes, Rubens Junior Alves e Maria Rosa Lopes Marques (Presidentes do Iprem).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 03-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Lucien Roberto Fernandes e Maria Rosa Lopes Marques, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Acompanha: TC-000930/126/14.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

100 TC-001570/010/12

Embargante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pública, compreendendo varrição manual com recolhimento e deposição final no aterro sanitário municipal.

Responsável: Sérgio Guilherme (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 29-07-13, 09-09-13, 08-09-14, 09-09-15 e 09-09-16, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

101 TC-004385/026/19

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$17.936.154,97.

Responsáveis: Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$344.634,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Fernanda dos



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Roberto Podval (OAB/SP nº 101.458), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-000929/009/13

Recorrente: Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e G8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mochilas e kits escolares, no valor de R\$626.892,00.

Responsáveis: Assunta Maria Labronici Gomes e Fernando Lopes da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-09-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável Assunta Maria Labronici Gomes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Santos (OAB/SP nº 231.319) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Acompanha: TC-001009/009/12.

Fiscalização atual: UR-9.

103 TC-000930/009/13

Recorrente: Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e G8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de mochilas e kits escolares, no valor de R\$212.736,00.

Responsáveis: Assunta Maria Labronici Gomes e Fernando Lopes da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-09-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Assunta Maria Labronici Gomes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Senhora Assunta Maria Labronici Gomes, ex-Prefeita do Município de Boituva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, unicamente para suprimir a multa aplicada pela sentença combatida.

104 TC-001317/014/13



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Taubaté e Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Taubaté ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto, no valor de R\$18.669,35.

Responsáveis: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito) e Cecília Gabriel de Castro (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 104 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Roberto Pereira Peixoto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e Roberta Flores de Alvarenga Peixoto (OAB/SP nº 248.342).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a nulidade suscitada por SDG, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, afastar o fundamento relativo à inadequação da subvenção e ao artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, além de reduzir o montante a ser restituído pela entidade para o valor efetivamente glosado, no importe de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com as correções devidas, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas, a proibição de novos repasses enquanto não ressarcido o erário e a pena pecuniária aplicada ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Augusto Silva Soares, advogado, para a sustentação oral do item 105, TC-001357/002/11. Constatada a sua ausência na sessão virtual, passou-se à apreciação do processo.

105 TC-001357/002/11

Recorrentes: Odail Falqueiro – Ex-Prefeito do Município de Piratininga, Creche e Berçário Jamile Haddad Maluf e Maria Helena Salles Moura Storniolo – Presidente da Creche e Berçário Jamile Haddad Maluf.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Piratininga à Creche e Berçário Jamile Haddad Maluf, no valor de R\$300.800,00.

Responsáveis: Odail Falqueiro (Prefeito) e Maria Helena Salles Moura Storniolo (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Odail Falqueiro, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogado: Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a nulidade suscitada por SDG, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, reduzir o montante a ser restituído pela entidade para R\$ 16.969,23 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), com as correções devidas,



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

afastando, também, das razões de decidir a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas, a proibição de novos repasses enquanto não ressarcido o erário e a pena pecuniária aplicada ao responsável.

106 TC-001210/002/08

Recorrente: Mário Donizete Floriano Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Barra Bonita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra Bonita e Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para reurbanização da Avenida Papa João Paulo II, no valor de R\$994.995,80.

Responsável: Mário Donizete Floriano Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-01-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 10-11-08, 13-03-09, 13-07-09 e 18-09-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para atenuar o valor da multa imposta ao recorrente para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se a decisão pela irregularidade da tomada de preços nº 4/08, do decorrente contrato nº 131/08, e dos ulteriores termos aditivos.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

107 TC-800164/314/11

Recorrente: João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Itanhaém, para análise de despesa com indenizações de transporte a servidores.

Responsável: João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário, devendo o processo, após os procedimentos de praxe, ser encaminhado ao ilustre Auditor, para as medidas que houver por bem determinar.

108 TC-800008/593/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para análise de concessão de bolsa auxílio a atletas de alto desempenho, concernente ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional – Fadenp, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), João Bosco da Silva (Secretário Municipal), Rogério Augusto Brandão de Aquino e José Luiz Nunes do Couto (Presidentes do Fadenp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da Sentença combatida, tornando-a insubsistente.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

109 TC-800290/183/12

Recorrente: Maria Inês Bertino Miyada – Ex-Prefeita do Município de Pindorama.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Pindorama, para análise de contrato firmado com a empresa Bruno Rogério Bertuolo – EPP.

Responsável: Maria Inês Bertino Miyada (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-07-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558).

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Senhor Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 110, TC-800334/121/11, passou-se à apreciação do processo.

110 TC-800334/121/11

Recorrente: Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Ibirá, para análise de despesas com festas carnavalescas – “Ibirá Folia 2011”.

Responsável: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-08-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Andréa Demian Motta (OAB/SP nº 169.178) e Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176).

Acompanha: TC-000560/026/17.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (fls. 90/94), tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise do Recurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e o arquivamento dos autos.

111 TC-800411/330/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Ex-Prefeita do Município de Lençóis Paulistas.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, para análise de despesas sem licitação a favor das empresas Cores Vivas Com. Tintas Lençóis Ltda., Ferragens São Carlos Ltda. e G.L. de Oliveira – Construções – ME.

Responsável: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163), Rodrigo Fávoro (OAB/SP nº 224.489) e outros.

Acompanha: TC-027086/026/16.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

112 TC-800668/252/11

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Avaré, para análise de diversas falhas na Tesouraria.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (fls. 216/221), tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise do Recurso.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

113 TC-000181/006/15

Recorrentes: Marco Ernani Hyssa Luiz – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e Alfalix Ambiental Ltda – ME, objetivando a prestação de serviços relativos à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares a serem realizados no Município de Altinópolis, no valor de R\$564.000,00.

Responsável: Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-09-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 31-05-12 e 14-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 36.068), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841) e outros.

Acompanham: TC-023668/026/15, TC-000267/006/17, TC-041180/026/15 e TC-001818/006/14.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marco Ernani Hyssa Luiz, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, pelos seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

114 TC-000913/010/13

Recorrente: Paulo Eduardo Barros – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Independente dos Ypês, no valor de R\$20.000,00.

Responsáveis: Paulo Eduardo Barros (Prefeito) e Vanessa Negri de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Paulo Eduardo Barros, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-000030/019/15.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Paulo Eduardo Barros, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando inicialmente a nulidade suscitada por SDG, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir, a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

115 TC-002331/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Jundiáí à Associação Direcionada na Preservação dos Animais Silvestres – Adipas, no valor de R\$74.400,00.

Responsáveis: Miguel Haddad, Pedro Bigardi (Prefeitos) e Helio Aparecido Lunardi (Presidente da Adipas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-18, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$44.746,11, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

116 TC-022135/026/16



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto Viver e Crescer – Desenvolvimento Social e Cidadania, no valor de R\$52.270,23.

Responsáveis: Sebastião Almeida (Prefeito), Moacir de Souza (Secretário Municipal), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal Adjunta) e Maria de Jesus Silva (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$17.149,66 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável Sebastião Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando inicialmente a nulidade suscitada por SDG, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir, a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Valdenir Antonio Polizeli

José Mendes Neto

Luís Cláudio Mânfió